



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.917, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº061/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2.050/93.


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º (primeiro) da Lei nº2.050, de 30 de junho de 1.993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º- Quando o valor encontrado com o cálculo estabelecido no *caput* for inferior a R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), fica este Município autorizado a proceder mensalmente sua complementação até a importância referida;

§ 2º- O valor constante do parágrafo anterior será corrigido pelo índice acumulado do INPC ou outro que vier a substituí-lo, calculado no mês de janeiro de cada ano, tomando como base os últimos doze meses.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeitura Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 ; Fax: (35)2694 4031; juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

